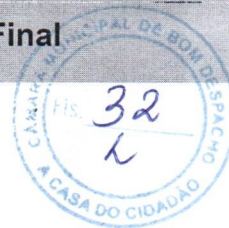




CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 15/2026 VEREADOR ELTINHO

Apresento as emendas abaixo elencadas ao Projeto de Lei nº 15/2026, com base no Art. 138, inc.I do Regimento Interno, para a apreciação das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Emenda nº 1	Tipo: Aditiva (art. 136, IV do RI)
Dispositivo alterado:	Não tem
Justificativa:	Reforçar a segurança jurídica e a plena conformidade do projeto com a legislação federal vigente.
Texto do Projeto de Lei	Emenda
Art.2º (...)	Art.2º (...) Parágrafo Único. A dação em pagamento autorizada no caput deverá observar as disposições do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à prévia avaliação do bem, à demonstração do interesse público e ao cumprimento das demais exigências legais aplicáveis à alienação de bens públicos.

Câmara de Vereadores de Bom Despacho/MG, 10 de março de 2026.

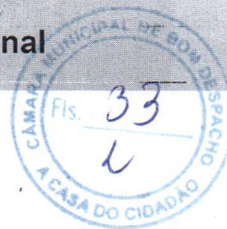

Eltinho

Vereador Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Projeto de Lei nº 15/2026 Compilado com emenda do Relator

Autoriza o Município de Bom Despacho a efetuar a desafetação de uso público de imóvel que especifica e dação em pagamento à desapropriação que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município, encaminha o presente Projeto de Lei Complementar para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica desafetada parte da área de terreno público municipal destinada como área institucional, pelo loteamento registrado sob a matrícula nº 23.115, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Bom Despacho-MG, com área de 142,30 m² para fins de dação em pagamento à desapropriação parcial do lote 12, da quadra C, com área de 65,95 m², conforme consta da matrícula nº 25.895, do Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho – MG.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a dação em pagamento a JOSÉ FRANCISCO PEREIRA e SÔNIA APARECIDA CAMARGO PEREIRA, como pagamento da indenização pela desapropriação parcial de parte do lote 12, da quadra C, com área de 65,95 m², conforme consta da matrícula nº 25.895, do Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho – MG.

Parágrafo único. A dação em pagamento autorizada no caput deverá observar as disposições do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à prévia avaliação do bem, à demonstração do interesse público e ao cumprimento das demais exigências legais aplicáveis à alienação de bens públicos.

Art. 3º Caberá ao Município a regularização do registro das áreas, constante do art. 1º desta lei, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 4º Na escritura de transferência do imóvel a título de dação em pagamento deverá ser transcrito o inteiro teor desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.